PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Lei Ordinária nº 345 de 25/08/2011

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos junto a Receita Receita Federal do Brasil e toma outras providências".

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos junto a Receita Federal do Brasil, relativo a Contribuições da Seguridade Social (INSS), especificamente correlata à majoração da alíquota SAT/RAT de 1% (um por cento), para 2% (dois por cento).

§ 1° - O referido débito perfaz o montante original de R$ 153.113,23 (Cento e cinquenta e três mil, cento e treze reais e vinte e três centavos), sendo que a importância apurada será divida em 30 (trinta) parcelas mensais consecutivas, creditadas em favor do Órgão competente.

§ 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular os valores apurados de cada parcela, às cotas recebidas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), durante todo o prazo de vigência do ajuste, até a liquidação total da dívida, conforme disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 40, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão às espessas das dotações próprias do orçamento vigente, bem como daquelas correspondentes aos orçamentos vindouros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 25 de agosto de 2011.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais
e-mail: pmpa@starweb.com.br